



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2015

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que *fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências*, para reduzir em 10% (dez por cento) o subsídio dos membros do Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2016, ou enquanto vigorar política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

“**Art. 4º-A.** O subsídio de que trata o art. 1º fica reduzido em 10% (dez por cento), até 31 de agosto de 2016.

*Parágrafo único.* A data estabelecida no *caput* será automaticamente prorrogada enquanto vigorar política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma situação econômica sensível. Essa crise abrange não só a nós, mas, em verdade, todos os países emergentes. Tudo isso, ainda em decorrência da crise financeira norte-americana e europeia, da qual aquelas nações também ainda estão longe de se recuperar.

Assim, em virtude desse cenário de crise externa, faz-se necessário arcar com sacrifícios momentâneos, até mesmo para não ter que abrir mão das conquistas sociais que estão marcando nosso país. Por isso, tornou-se necessário adiar todos os reajustes do funcionalismo federal para o mês de agosto de 2016, quando as finanças públicas – abaladas pela crise mundial, mas já em vias de recuperação – estarão definitivamente reequilibradas.

Não é justo, contudo, que os servidores deem sua parcela de contribuição ao País, sem que isso seja aplicável também aos agentes políticos. O Poder Executivo federal, na pessoa da Presidenta da República, já tomou a iniciativa louvável e corajosa de cortar os próprios subsídios – e também de seus Ministros – em 10% (dez por cento). Cremos que igual dose de sacrifício deva ser autoimposta pelos e aos Membros do Congresso Nacional.

Nesse contexto, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, nascido no Senado Federal (PDS), a fim de inserir um art. 4º-A no Decreto Legislativo nº 276, de 2014 (que fixa o subsídio dos Deputados Federais e Senadores, na forma do inciso VII do art. 49 da Constituição Federal). Por meio dessa disposição, os subsídios ficam reduzidos em 10% (dez por cento) até 31 de agosto de 2016.

Mais que isso: essa redução, de acordo com nosso PDS, vigorará enquanto houver em curso política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União.





Assim, pretende-se distribuir entre os agentes públicos a cota de sacrifícios em prol da retomada do crescimento e do reequilíbrio das contas públicas. Os parlamentares federais têm o dever de, nessa hora de dificuldades, dar o exemplo, mostrando que se preocupam mais com o Brasil do que com sua condição pessoal.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Senador JOSÉ PIMENTEL

Senador RANDOLFE RODRIGUES

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*



SF/15532.94066-02